

Visão monocular garante isenção de IPVA e ICMS em compra de veículo

21/07/2026

A [Lei 14.126/2021](#) classifica expressamente a [visão monocular](#) como deficiência visual para todos os efeitos legais, incluindo a esfera tributária. Portarias e leis estaduais não podem reinterpretar essa norma nem restringir seu alcance.



Essa foi a conclusão do juiz Herval Márcio Silveira Vieira, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Aracaju, que acolheu os pedidos de um homem com visão monocular para garantir a ele a isenção de [IPVA](#) e [ICMS](#) na compra de um veículo.

A controvérsia teve início quando o autor, diagnosticado com visão monocular, pediu o benefício fiscal na compra do automóvel. A condição do homem é comprovada tanto por laudos oftalmológicos quanto pelo parecer da perícia do Detran-SE.

A Secretaria da Fazenda do estado, porém, indeferiu a isenção com o argumento de que o motorista não se enquadrava nos parâmetros estabelecidos [por uma](#)

[portaria estadual](#) para a concessão do benefício.

Diante disso, o autor ajuizou ação pedindo reconhecimento de sua condição como pessoa com deficiência visual, em conformidade com a [Lei 14.126/2021](#).

Em contrapartida, a Sefaz-SE sustentou que a lei tem apenas caráter social, e que para fins de isenção tributária é necessária interpretação literal e restritiva das normas, de acordo com o artigo 111 do [Código Tributário Nacional](#).

Segundo a secretaria, a portaria estadual é clara ao delimitar que é considerada pessoa deficiente visual “aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho”, o que não é o caso do autor do processo.

Lei não pode ser esvaziada

Ao analisar o pedido, o magistrado rejeitou os argumentos da Sefaz-SE. Conforme observou o juiz, dispositivo da [Lei 14.126/2021](#), não admite exceções e não pode ser restringido por regulamentos infralegais dos estados.

“Embora o Estado do Sergipe detenha autonomia para instituir seus tributos e prever suas próprias isenções a definição do que constitui a ‘deficiência visual’ deve obediência aos



parâmetros gerais fixados pela legislação federal de regência sobre os direitos das pessoas com deficiência”, ressaltou.

O juiz considerou, diante das provas apresentadas pelo autor, comprovada a condição dele como pessoa com deficiência visual e declarou o status válido para todos os efeitos legais, incluindo a isenção dos impostos mencionados no processo.

O advogado **Ricardo Lima** representou o autor da ação

Clique [aqui](#) para ler a sentença

Processo 0007500-39.2026.8.25.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jul-21/visao-monocular-garante-isencao-de-ipva-e-icms-em-compra-de-veiculo/>